

Processo n.: @REP 17/00742261

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 73/2017

Interessada: Mariana Pirih Peres da Silva

Responsável: Dorival Ribeiro dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 83/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, §1º, Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar caracterizada a perda de objeto da representação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Catanduvas excluiu a exigência do item 6.3.4, “d”, do edital do Pregão Presencial n. 73/2017 antes da abertura das propostas, eliminando a alegada restrição ao caráter competitivo do certame.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Catanduvas que, em futuros certames, observe a reserva de cota de até 25% para micro e pequenas empresas do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06 e que, nas hipóteses de exceção previstas no art. 49 da mesma Lei, esteja devidamente motivado e formalizado nos autos do procedimento administrativo da licitação.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

5. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao atual Prefeito Municipal de Catanduvas e ao órgão central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2018

Data da sessão n.: 05/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator) e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC